



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01345/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.363, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE CARGA E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, NAS VIAS URBANAS E RURAIS SOB A JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

@preâmbulo A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos V, do art. 26, e I, do art. 37, da Lei Municipal nº 7.363, de 09 de setembro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ...

(...)

V - a cada autorizado pessoa jurídica serão outorgadas autorizações em número correspondente ao necessário para atender o competente contrato de prestação de serviços firmado"

... (NR)

"Art. 37. ...

I - que os veículos, no momento de ingresso no sistema, tenham idade igual ou inferior a 10 anos, devendo ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 de dezembro do ano em que completarem 16 (dezesesseis) anos de fabricação."

... "(NR).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01345/2020

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Bozó
Vereador

Justificativa:

A alteração da referida lei tem como objetivo apenas atualizar a legislação para a realidade do Município em relação à prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas por fretamento. É notória a necessidade desse tipo de serviço em atendimento à demanda empresarial e industrial presente na cidade, propiciando maiores benefícios a todos os cidadãos e empresários locais. Registre-se que a presente alteração do inciso V do art. 26 vai ao encontro da nova política nacional de liberdade econômica, permitindo, de forma controlada, uma melhor prestação dos serviços por parte do empresariado local. A alteração do inciso I do art. 37 trará isonomia da modalidade fretamento aos demais modais de transportes de passageiros, tal qual o escolar, sem, contudo, abrir mão da segurança. Essas são as razões pelas quais submetemos o presente projeto de lei à apreciação por esta casa, contando com o apoio desses dignos colegas Vereadores para aprovação do mesmo.

Ver. Bozó
Vereador